



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI Nº 1 de 5 de fevereiro de 1955 Fixa o subsídio e verba de representação do Prefeito Municipal.***

**Art. 1º** - De conformidade com o artigo 34, número III da Lei Estadual n. 1, de 18 de Setembro de 1947 ( Dispõe sobre a organização dos Municípios), fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a partir de primeiro de Janeiro de 1955.

**Art. 2º** - Fica também fixada a verba de representação do Prefeito Municipal, em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei, correção por conta da verba própria, consignada no orçamento, suplementada oportunamente, se necessário.

**Parágrafo Único** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 5 de Fevereiro de 1955

O Prefeito Municipal  
Miguel Namen

Santo Antônio do Jardim, 5 de Fevereiro de 1955  
José de Alencar D' Arcádia.